
PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO CONJUNTO Nº 21, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, Corregedora Geral da Justiça e o Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, Corregedor das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 13, de 29 de julho de 2019, disponibilizada no DJE de 31.07.2019, sobre a desativação de Comarcas de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO a Decisão liminar proferida no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO nº 0006443-30.2019.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade de atender-se ao quanto determinado no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0008551-32.2019.2.00.0000;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atendimento à determinação do Colendo Conselho Nacional de Justiça, para fins de garantir a regular prestação jurisdicional;

RESOLVEM

Art. 1º. Determinar a reversão da desativação das comarcas constantes no anexo I, da Resolução nº 13/2019.

Art. 2º Os processos digitais de competência das comarcas desativadas, distribuídos para as comarcas agrupadoras, deverão ser transferidos para as comarcas de origem.

Art. 3º Os processos físicos encaminhados ao Tribunal de Justiça da Bahia, para fins de digitalização, deverão ser remetidos para as comarcas de origem.

Art. 4º – Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de dezembro de 2019.

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
Presidente em Exercício

Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Corregedora Geral da Justiça

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Corregedor das Comarcas do Interior

ATO CONJUNTO Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Implanta e regulamenta o funcionamento da Coordenação de Cumprimento de Mandados – CCM no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR AUGUSTO DE LIMA BISPO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a DESEMBARGADORA LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o previsto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal, segundo o qual cabe privativamente aos Tribunais “eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;”

CONSIDERANDO o disposto nos art. 256 a 259 da Lei nº 10.845/07 – Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II e V da Lei Complementar n. 35/79 - LOMAN, no sentido de ser competência privativa dos Tribunais “organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; ...”, além de “exercer a direção e disciplina dos órgãos e serviços que lhes forem subordinados”;

CONSIDERANDO a necessidade de corregedorias naturais das Centrais de Mandados, para direcionar atribuições clássicas dos Oficiais de Justiça Avaliadores, assim compreendido organizar, distribuir e controlar o cumprimento de mandados judiciais no âmbito das comarcas de Entrância Final;

CONSIDERANDO o contínuo aprimoramento, quantitativo e qualitativo, na execução dos mandados, em geral, realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores da Comarca da Capital e demais Comarcas de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e